



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 06189/18

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO (atual PREFEITA)
PROCURADORES: RODRIGO DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO OAB/PB N.º 14.610) E TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA (ADVOGADA OAB/PB N.º 12.242)¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL - ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, ENQUANTO ORDENADORA DE DESPESAS – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00226 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 06189/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BORBOREMA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que prescreve a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, especialmente no que tange à necessidade de restabelecimento da legalidade quanto aos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

rkrol

¹ Instrumento Procuratório às fls. 1333.

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 12:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 11:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 09:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 11:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 14:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL